LEI Nº 3192, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

CRIA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.792/91.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.792/91, passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece a obrigatoriedade do rebaixamento dos meios-fios nos locais destinados à travessia de vias públicas."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.792/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O rebaixamento de que trata o art. 1º estende-se obrigatoriamente aos canteiros centrais."

Art. 3º. Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.792/91 passam a ser art. 3º e art. 4º, respectivamente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 12 de junho de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.